

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000257/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075892/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.010754/2016-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.064.781/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUANA BISPO NUNES CARDOSO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX CAVALCANTE GARCEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados profissionais farmacêuticos e as empresas representadas pelo sindicato patronal**, com abrangência territorial em **Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mensal a partir de 1º de maio de 2016 para a categoria profissional equivalente a:

I - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 30 (trinta) horas semanais trabalhadas: R\$ 2.240,87.

II - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas: R\$ 2.987,83.

III - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas: R\$ 3.360,67.

IV - Serão compensados e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados a partir de 01.05.2016.

V - Em decorrência do reajuste do salário base (piso), caso existam diferenças existentes de Maio a Outubro de 2016, as empresas se obrigam a pagá-las na folha de Novembro de 2016, após compensar e abater todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira correspondem à aplicação do percentual de 9% (nove por cento) de reajuste a partir de 1º de maio de 2016 sobre os pisos que estavam vigentes até 30 de abril de 2016, devendo ser compensados e/ou abatidos todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2016.

Os empregados farmacêuticos que recebem acima do piso, terão seus salários bases (piso) reajustados a partir de 01.05.2016 em 9% (nove por cento), sendo compensadas e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas, em relação ao piso da categoria, a partir de 01.05.2016.

Em decorrência do reajuste do salário base (piso), caso existam diferenças existentes de Maio a Outubro de 2015, as empresas se obrigam a pagá-las até a folha de Novembro de 2016, após compensar e abater todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

É facultativo ao empregado receber 40% (quarenta por cento) do seu salário no dia 15 (quinze) de cada mês e o saldo no prazo legal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL

Fica garantido ao farmacêutico admitido para a função de outro dispensado receber igual piso ao farmacêutico dispensado, salvo se houver adicionais ou vantagens pessoais adquiridas por tempo ou mérito que o empregador possa oferecer.

Será garantido ao farmacêutico substituto o mesmo piso recebido pelo substituído, exceto as vantagens adquiridas pelo antecessor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus Farmacêuticos comprovantes de pagamento de salário, contendo identificação do mesmo, discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, destacando-se o valor recolhido do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos empregados através de conta bancária, em agências situadas fora do estabelecimento comercial, deverão liberar seus empregados, para possibilitar aos mesmos o recebimento do salário, desde que cumpram com as horas de sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A inobservância do prazo legal para pagamento acarretará sanções trabalhistas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado terá direito ao adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário conforme preceitua a legislação em vigor.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO - GERÊNCIA

O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, também exercer atividade de gerenciamento que compreende de forma cumulativa e conjunta a gestão do controle financeiro, de funcionários, de estoque dos produtos e medicamentos vendidos no estabelecimento e da disposição e organização dos medicamentos no interior da farmácia, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, devendo ser cumprido o estabelecido no art. 62, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o farmacêutico deixe de exercer a função gerencial, prevista no caput da cláusula décima primeira, fica automaticamente restabelecida a jornada de trabalho e deixará de receber a gratificação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO - ATENÇÃO FARMACÊUTICA

O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, exercer também de forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com o farmacêutico empregado concordando, a "Atenção Farmacêutica" no estabelecimento de farmácia, com a respectiva autorização dos órgãos sanitários para esta atividade, havendo responsabilização e a avaliação pelo profissional farmacêutico de forma documentada e por escrito, junto aos clientes da empresa, da detecção, prevenção e resolução de problemas relacionados aos medicamentos, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base (piso).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o farmacêutico deixe de exercer a atividade da "Atenção Farmacêutica" no estabelecimento comercial, prevista no caput da cláusula décima segunda, deixará

automaticamente de receber a gratificação contida nesta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL HORA-EXTRA

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

Ao farmacêutico (a) que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, serão pagos 8% (oito por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 6 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO AO EMPREGADO APOSENTADO

Os empregados com 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, que se desligarem para usufruírem o benefício da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 2 (duas) remunerações.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRATO FGTS

Rescindido o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme a legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Ficam as empresas obrigadas a mencionar na CTPS de cada empregado os desdobramentos de todas as partes que compõem a sua remuneração sob pena de não ser considerado adimplido o pagamento da verba específica.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica concedido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir do retorno, ao empregado afastado por acidente em serviço, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, salvo quando caracterizar incapacidade definitiva ou permanente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA SEM PREJUÍZO AO EMPREGADO

Considera-se falta justificada, além daquelas prevista em Lei, a ausência do empregado para participação em Congressos, Reuniões, Simpósios, Conclaves, Encontros e outras que tenham programações com os objetivos da categoria, em assuntos relacionados à qualificação da atividade profissional, desde que o empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, limitando até 15 (quinze) dias úteis por ano.

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável) terá seu expediente abonado surtindo os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado que a jornada de trabalho terá uma carga horária de 06 (seis) horas diárias (no mínimo) e no máximo de 08 horas diárias. Considerando a lei Federal nº 5.991/73, que permite que o farmacêutico possua até 02 responsabilidades técnicas, isto é, 01 responsabilidade técnica por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O profissional farmacêutico empregado que for convocado a trabalhar pelo empregador nos feriados, além de ser observada a Súmula 146, do TST, receberá pelo trabalho no feriado à título de prêmio uma gratificação de R\$ 100,00 (cem reais), sem qualquer incidência decorrente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO FARMACÊUTICO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos que frequentam regularmente, cursos de extensão universitária ou de pós-graduação, para prestação de provas ou exames, desde que sejam feitas comunicações ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIORIDADE NA ESCALA

Fica assegurada a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala a mais de 02 (dois) anos ininterruptos, somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade de serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado 30 (trinta) dias do início do gozo das mesmas, conforme legislação em vigor.

Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço serão assegurados 40 (quarenta) dias de férias.

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, quaisquer que seja o motivo da rescisão contratual, salvo justa causa.

As empresas pagarão a remuneração de férias aos seus empregados até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, sob pena de, sem prejuízo de comunicações legais, incorrerem na multa de 1 (um) dia de salário por mês de atraso, em favor do empregado.

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as empresas poderão mediante comunicado escrito ao Sindicato, programar e realizar férias antecipadas para empregados com períodos aquisitivos incompletos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Será fornecido ao empregado, gratuitamente, uniforme e equipamentos necessários à proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou força da lei.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades insalubres desenvolvidas pelo profissional farmacêutico como manipulação de produtos químicos, soluções e reagentes, ou manuseio de material contaminado, perfuro cortante, faz jus recebimento de adicional de insalubridade conforme a CLT e súmula 228 do TST que é sobre o piso salarial.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos farmacêuticos serão sempre custeados pela empresa. Essa obrigação prevalecerá nas hipóteses em que as empresas exijam estes exames.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A EMPRESA

Os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso à empresa para contato com empregados farmacêuticos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica liberado na proporção de 01 (um) farmacêutico por empresa para que fique à disposição do Sindicato Profissional, diretores do mesmo, sem ônus salarial para a empresa empregadora, garantindo-se, contudo, as promoções ocorridas na empresa durante o período que o empregado estiver à disposição do Sindicato.

Fica liberado quando necessário 01 (um) farmacêutico por empresa para que possa resolver problemas do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme resoluções aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, ficou aprovada a Contribuição Assistencial/Negocial, correspondente a 1%(um por cento) sobre o salário base mensal dos empregados abrangidos por esta convenção Coletiva de Trabalho.

Os recolhimentos da Contribuição deverão ser efetuados em nome do SINDFARMA na conta da Caixa Econômica Federal nº 372-9 operação 003 ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro, agência 2405, até o décimo dia que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva.

§ 1º - O Recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial é obrigatório a todos os membros da categoria profissional, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembléia Geral dos Empregados; entendimento do Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado Nacional circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º - O Não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial até as datas fixadas implicará em multa de 02% (dois por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do

pagamento, acrescida de juros legais;

§3º - Os Trabalhadores que não desejarem pagar a Contribuição Assistencial poderão num prazo de até 15 (quinze) dias antes do vencimento, manifestar-se por escrito diretamente ao **SINDFARMA**;

§4º - Os Trabalhadores que sofrerem desconto da taxa assistencial em seus vencimentos, poderão num prazo de até 20 (vinte) dias após o desconto, entregar ofício ao **SINDFARMA** manifestando-se contrários ao desconto em seus vencimentos, conforme ordem de serviço de Nº 01 de 24 de março de 2009, que inclusive estabelece prazo inferior, assinada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e requerendo inclusive a devolução do mesmo.

§5º - Com a nova redação da Taxa Assistencial aprovada pelo Senado Federal e já aprovada pela (CCJ Comissão de Constituição e Justiça) da Câmara Federal e sendo aprovada em definitivo pelo plenário da Câmara Federal e sancionada pelo Presidente da República fica toda a categoria obrigado ao desconto, mesmo aqueles que tenham se manifestado contrario ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe a Contribuição Negocial.

A quantia a ser recolhida será paga mediante guia encaminhada pelo SICOFASE, cuja data do pagamento será até 30.11.2016, obedecendo a seguinte tabela:

ME's e EPP's até 08 empregados por estabelecimento	R\$ 100,00
Demais empresas por estabelecimento	R\$ 200,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO EMPREGADO

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe, situado à Avenida Barão de Maruim, 425 Sede da Confederação, Força Sindical, Bairro São José, Aracaju/SE, uma vez por ano, a relação de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, quando do desconto da contribuição sindical, com cópias das guias de depósitos bancários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva que revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas e discriminadas perante a Justiça do Trabalho do Estado de Sergipe.

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE
SERGIPE SICOFASE

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA E LISTA DE PRESENÇA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA E LISTA DE PRESENÇA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA E LISTA DE PRESENÇA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA E LISTA DE PRESENÇA 06

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA E LISTA DE PRESENÇA 07

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.